



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 398/2018 - P.M.S.M.S.				
Detentor	Município de São Mateus do Sul			
Detentora	Castro & Druzian Ltda. - ME			
CNPJ/MF	10.284.766/0001-07			
Objeto	Registro de Preços, para a futura e eventual contratação para execução de serviços de carga e transporte de calcário da camada intermediária superior da mina da UN/SIX (Unidade de Superintendência do Xisto) até o Britador Municipal, visando a manutenção da malha viária do Município de São Mateus do Sul, que deverá ser executada obedecendo rigorosamente às normas impostas pela UN-SIX, sendo este fornecido pelo licitador, bem como, às determinações e/ou programação da Secretaria Municipal de Obras, de conformidade com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços, <i>obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital de Pregão Presencial n.º 110/2018 - P.M.S.M.S.</i>			
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
01	200.000	m ³	Execução de serviços de carga e transporte de calcário da camada intermediária superior da mina da UN/SIX (Unidade de Superintendência do Xisto) até o Britador Municipal, visando a manutenção da malha viária do Município de São Mateus do Sul.	R\$ 5,93
Órgão Solicitante	Comissão Central de Registro de Preços			
Fiscal	José Itamar Mendrzycki Faria			
Valor Global	R\$ 1.186.000,00 (um milhão e cento e oitenta e seis mil reais).			
Prazo de Vigência	11/09/2018 a 10/09/2019			

São Mateus do Sul, em 05 de setembro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018 - P.M.S.M.S. – S.R.P.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe à empresa Castro & Druzian Ltda. - ME.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

São Mateus do Sul, em 30 de agosto de 2018.

RESULTADO DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018 - P.M.S.M.S.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4.º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Classificação	Proponente	Preço
1.º lugar	Castro & Druzian Ltda. - ME	R\$ 5,93
2.º lugar	Paulista & Schimdt Ltda. - EPP	R\$ 5,99
3.º lugar	Dois Irmãos Locação de Máquinas e Caminhão Ltda. - EPP	R\$ 6,54

declarando-se como vencedora a empresa proponente Castro & Druzian Ltda. - ME, por ter ofertado lance com o menor preço por metro cúbico.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2018 - P.M.S.M.S.
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços, para a futura e eventual contratação para execução de serviços de carga e transporte de calcário da camada intermediária superior da mina da UN/SIX (Unidade de Superintendência do Xisto) até o Britador Municipal, visando a manutenção da malha viária do Município de São Mateus do Sul, de conformidade com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço por Metro Cúbico.

CREDENCIAMENTO: das 14:00 horas até às 14:10 horas do dia 30 de agosto de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:11 horas até às 14:15 horas do dia 30 de agosto de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 14:16 horas do dia 30 de agosto de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 14:20 horas do dia 30 de agosto de 2018.

LOCAL: sala de reuniões do Paço Municipal, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, ou pelo telefone (0xx42) 3912-7138. O Edital está disponível no site www.saomateusdosul.pr.gov.br, local: link "Licitações".

São Mateus do Sul, 10 de agosto de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018- P.M.S.M.S. REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público para conhecimento das interessadas que na data, horário e local abaixo indicado, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme objeto descrito no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fi-xadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO POR METRO CÚBICO**”, a qual será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 509/2011, 072/2017, 028/2009 e 211/2017 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Com-plementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

CRENCIAMENTO: das 14:00 horas até às 14:10 horas do dia 30 de agosto de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:11 horas até às 14:15 horas do dia 30 de agosto de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 14:16 horas do dia 30 de agosto de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 14:20 horas do dia 30 de agosto de 2018.

LOCAL: sala de reuniões do Paço Municipal, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n.º 431

Pregoeiro: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel

E-mail: licitsms@gmail.com

Telefone: (0xx42) 3912-7138

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

1.1) O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, conduzido pelo PREGOEIRO e auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo;

1.2) A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta, atentando também, para a data e o horário para início da disputa;

1.3) O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, no critério de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

2) DO OBJETO

2.1) O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para a futura e eventual contratação para execução de serviços de carga e transporte de calcário da camada intermediária superior da mina da UN/SIX (Unidade de Superintendência do Xisto) até o Britador Municipal, visando a manutenção da malha viária do Município de São Mateus do Sul, que deverá ser executada obedecendo rigorosamente às normas impostas pela UN-SIX, sendo este fornecido pelo licitador, bem como, às determinações e/ou programação da Secretaria Municipal de Obras, de conformidade com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços;

2.2) O volume anual previsto de material a ser carregado e transportado é de 200.000 m³ (*duzentos mil metros cúbicos*);

2.2.1) A realização dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser através de no mínimo 03 (*três*) caminhões caçambas trucados, ano de fabricação igual ou superior a 2011, tração 6x4, com capacidade mínima de carga de 12m³ (*doze metros cúbicos*) ou 02 (*dois*) equivalentes totalizando 36m³ (*trinta e seis metros cúbicos*) e 01 (*uma*) pá carregadeira de rodas, ano de fabricação igual ou superior a 2011, peso operacional mínimo de 13,5 toneladas e capacidade da concha de no mínimo 2,0m³ (*dois metros cúbicos*), cuja equipeamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo que correrão à conta da licitante vencedora todas as despesas com combustível, manutenção, deslocamento e transporte do equipamento, inclusive com no mínimo 03 (*três*) motoristas e 01 (*um*) operador, devidamente habilitados, bem como, manter escritório/filial com funcionário para exercer a função de supervisão e com veículo, tipo caminhonete 4 x 4, equipado com todos os itens exigidos pela PETROBRÁS/SIX.

2.2.1.1) A comprovação da capacidade de carga deverá ser através da placa do fabricante ou laudo do INMETRO.

3) DO PREÇO E VALOR GLOBAL MÁXIMO

PREÇO MÁXIMO POR METRO CÚBICO: R\$ 6,54 (*seis reais e cinquenta e quatro centavos*);



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 1.308.000,00 (*um milhão e trezentos e oito mil reais*).

3.1) O valor global máximo supra, representa a multiplicação do preço máximo por metro cúbico pela quantidade anual prevista;

3.2) O valor global acima estabelecido, não gera compromisso por parte do licitador para com a li-citante vencedora em atingí-lo.

4) DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Procuração para Credenciamento;

ANEXO II - Conjunto de normas impostas pela UN-SIX (Anexo nº 02 - Exigências de SMS);

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V - Certificado de Visita Técnica.

5) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1) Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2) É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3) Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

5.4) As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da presente licitação, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento das características do objeto da presente como elemento impeditivo da correta formulação da proposta de preço;

5.5) A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital, dos regulamentos impostos pela PETROBRÁS/SIX e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

6) DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelas proponentes, relativas ao certame;
- c) Abrir a fase para Credenciamento;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- f) Desclassificar as propostas, indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço por metro cúbico;
- h) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- i) Declarar a vencedora;
- j) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

7.1) Os envelopes, respectivamente **Proposta de Preços** (Envelope A) e **Documentos de Habilitação** (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um de-les, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

***NOME DA PROPONENTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE A - PROPOSTA***

***NOME DA PROPONENTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO***

7.2) Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (*uma*) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise. A proposta deverá estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração;

7.2.1) A apresentação dos documentos integrantes do envelope contendo a **Proposta de Preços** (Envelope A) obedecerá também os comandos contemplados nos subitens 7.3, 7.3.1, 7.3.1.1, 7.3.1.2, 7.3.1.3 e 7.3.2.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

7.3) Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.3.1) A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **Pregoeiro**, por ocasião da abertura do **Envelope B**, para a devida autenticação;

7.3.1.1) Para fim da previsão contida no **subitem 7.3.1**, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o **ENVELOPE**;

7.3.1.2) Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do **Pregoeiro**;

7.3.1.3) O **Pregoeiro** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

7.3.2) Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma.

8) DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.1) O Envelope A, deverá conter a seguinte documentação:

8.1.1) Proposta de Preço - A proponente deverá apresentar a proposta redigida em impresso próprio da empresa, de forma clara, sem emendas ou rasuras, assinada pelo titular ou por seu responsável legal, contendo as principais condições estabelecidas no Edital, tais como: **o preço por metro cúbico e o valor global em moeda brasileira corrente, a validade da proposta (mínimo de 60 dias contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas), o prazo de contratação (estabelecido no subitem 22), a condição de pagamento (estabelecido no subitem 29), a data e o número da licitação, a data e o carimbo ou inscrição do CNPJ/MF da empresa e outras informações que a proponente julgar necessárias;**

8.1.2) Comprovação de realização de visita técnica, através do Certificado de Visita Técnica (conforme Modelo - Anexo V), expedido pelo licitador. É recomendado à



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

proponente, através de seu representante, quando da visita aos locais onde serão executados os serviços, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o pre-paro de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais, serão arcados integralmente pela própria proponente;

8.1.2.1) A visita deverá ser realizada até o dia 28/08/2018, a qual deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Obras, através do telefone (0xx42) 3912-7044;

8.1.2.2) Para a realização da visita, o representante deverá apresentar comprovação de vínculo com a empresa, acompanhado de declaração para a realização da referida visita, ou se o representante ostentar a condição de sócio da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa.

8.2) Na proposta de preço somente será considerada **02 (duas)** casas decimais após a vírgula;

8.3) O preço proposto para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverá compreender todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de despesas com combustível, manutenção, mão de obra, deslocamento, transporte, EPI's, seguro, uniformes, alimentação e outros, taxas de administração, lucros e demais custos necessários a sua completa realização;

8.4) A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preço completa e satisfatória;

8.5) Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do presente Edital, das especificações técnicas e/ou documentos da licitação;

8.6) Fica entendido que as especificações técnicas e toda a documentação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9) DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1) O envelope B, deverá conter a seguinte documentação:

9.1.1) Documentação relativa à habilitação jurídica:

9.1.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente e/ou compatível ao objeto da presente licitação, bem como, do **capital social integralizado não inferior a 10% (dez por**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

cento)do valor global máximo estipulado no Edital, devidamente registrados, em se tra-tando de sociedades comerciais. E, no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;

9.1.1.2) Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal meno-res de 18 (*dezoito*) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (*dezes-seis*) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (*quatorze*) anos.

9.1.2) Documentação relativa à regularidade fiscal:

9.1.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Fe-deral, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Servi-ço;

9.1.2.3) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasile da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.4) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

9.1.2.5) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, median-te apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

9.1.2.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Supe-riordo Trabalho.

9.1.3) Documentação relativa à qualificação econômica-financeira:

9.1.3.1) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

9.1.4) Outros documentos:

9.1.4.1) Declaração expedida pela proponente, de que disponibilizará todos os veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, bem como, condutores devidamente habilitados;

9.1.4.2) Declaração expedida pela proponente, de que obedecerá, cumprirá e se responsa-bilizará integralmente quanto ao Conjunto de Normas exigido pela Petrobrás - Unidade de Superintendência do Xisto (Anexo n.º 02 - Exigências de SMS);



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- 9.1.4.3) Declaração expedida pela proponente, da inexistência de fatos supervenientes im-peditivos à habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos ter-mos do Artigo 32, § 2.º e do Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.1.4.4) Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e in-formações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao fu-turo Contrato, sob as penas cabíveis;
- 9.1.4.5) Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente, em processo de falência ou recuperação ju-dicial, impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabo-nadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indi-reta;
- 9.1.4.6) A proponente caso não possua sede no Município de São Mateus do Sul, deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório nesta cidade no pra-zo máximo de 15 (*quinze*) dias contados da data de assinatura do Contrato, o qual servirá de ponto de apoio logístico, possuindo telefone e empregado designado para responder pela empresa.

9.2) Na hipótese do ato constitutivo, estatuto ou contrato social ter sido entregue para o credenciamento, não será necessário incluir novamente no ENVELOPE “B”;

9.3) Os documentos necessários à habilitação da proponente, deverão estar válidos na data de abertura do Edital e serem apresentados em VIA ORIGINAL ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de Imprensa Ofi-cial, quando for o caso, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio.

10) DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

O presente Edital e anexos, encontram-se à disposição das interessadas na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431 e pelo site do Município www.saomateusdosul.pr.gov.br. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edi-tal, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Secretaria da Administração, através de protocolo, no prazo legal.

11) DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do Pregão e seus anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será de responsabilidade do interessado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (*dois*) dias úteis anteriores à da-ta fixada para recebimento das propostas;

11.1.1) A pretensão referida no subitem 11.1, deverá ser formalizado por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritor do Edital**, devidamente protocolado no endereço constantes no **item 10**, sendo também aceito por meio eletrônico, porém entregue ou recebida pelo Município dentro do mesmo prazo acima mencionado;

11.1.2) As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;

11.1.3) Os esclarecimentos deverão ser prestados pela **autoridade subscritora do Edital**, passando a integrar os autos do **Pregão**, dando-se ciência às demais licitantes.

12) DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de até 02 (*dois*) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

12.1.1) As medidas referidas no subitem 12.1, deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do Edital**, devidamente protocolado no endereço supramencionado. Também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** por meio eletrônico, porém entregue ou recebida pelo Município dentro do mesmo prazo mencionado no subitem 12.1;

12.1.2) A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão**, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **Pregão**;

12.1.3) O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificações do **ato convocatório do Pregão**, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13) DO CREDENCIAMENTO

13.1) Aberta a sessão, iniciará-se o **CREDENCIAMENTO** das eventuais participantes do **Pregão**. O representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, **identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia**;

13.2) O credenciamento fará-se por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **Pregoeiro**, em-fim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

13.2.1) Na hipótese de apresentação de **Procuração por instrumento particular**, a mes-madeverá **vir acompanhada do Ato Constitutivo** da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário;

13.2.2) É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credencia-do, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edi-tal se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

13.3) Se o representante da proponente **ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado** da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

13.4) **A apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, previsto nos subitens 13.2.1 e 13.3, deverá ser em VIA ORIGINAL ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, quando for o ca-so, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio;**

13.5) É admitido somente um representante por proponente;

13.6) A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **Pregão**, exclusi-vamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso;

13.7) Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **Pregoeiro** declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebi-mento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da docu-mentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

14) DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DOCU-MENTO EQUIVALENTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

14.1) A etapa/fase para recebimento da **Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação (ANEXO III)**, da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou documento equivalente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da mesma, para comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da Lei Complementar n.º 123, se for o caso e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação**, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de **CREDENCIAMENTO**;

14.1.1) A **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** não deve integrar os **Envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no **Anexo III**. A apresentação da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou documento equivalente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da mesma, para comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da Lei Complementar n.º 123, se for o caso, SERÁ RECEBIDA EXCLUSIVAMENTE NESTA OPORTUNIDADE**;

14.1.2) A **apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou documento equivalente (Ficha de Breve Relato ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI)**, quando for o caso, **deverá ser em VIA ORIGINAL ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, foto-cópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio**.

14.2) Iniciada esta etapa/fase, o **PREGOEIRO** receberá e examinará a **Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação**;

14.2.1) A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste **Pregão**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação**;

14.2.2) O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do **Pregão**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação**.

15) DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO

Compete ao **Pregoeiro** proceder à abertura dos **Envelopes “A”**, contendo a **Proposta de Preços**, conservando intactos os **Envelopes “B”** com a **Documentação de Habilitação** e sob a guarda do **PREGOEIRO/ÓRGÃO LICITANTE**.

16) DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

16.1) O **Pregoeiro** examinará as **Propostas** sempre levando em conta as exigências estabelecidas nos **Itens 7 e 8** do Edital;

16.1.1) O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na **constatação da conformidade** do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O **PREGOEIRO** sempre decidirá em favor da disputa.

16.2) Definidas as **PROPOSTAS**, que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério da proposta com o **MENOR PREÇO POR METRO CÚBICO**.

17) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) apresentar preço e valor global superior ao máximo estipulado no Edital;
- b) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- c) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- d) apresentar preço e valor manifestamente inexequível;
- e) apresentar valor simbólico ou de valor zero.

18) DA DEFINIÇÃO PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

18.1) Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação preliminar, a **proponente** que tenha apresentado a **Proposta de Menor Preço e todas aquelas** que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** àquela de menor preço;

18.1.1) Não havendo, pelo menos, 03 (*três*) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 18.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos, observada a previsão estampada no **subitem 18.2**;

18.1.2) Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18.2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) a proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores em até 10% (*dez por cento*) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (*três*) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 18.1**; ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (*três*) menores valores ofertados, se houver.

18.2.1) Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 18.2, letras “a” e “b”**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá lance.

19) DO OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

19.1) Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por metro cúbico;

19.1.1) Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao **menor preço da PROPOSTA ESCRITA**, observando-se o limite mínimo de redução de 1% (*um por cento*) do preço máximo.

19.2) O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, **a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente com a proposta de menor preço por metro cúbico será a última a Oferecer Lance Verbal**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema de Pregão Presencial;

19.2.1) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

19.3) Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **Lances Verbais**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final;

19.4) A etapa de **Oferecimento de Lances Verbais** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

19.5) O encerramento da etapa de **Oferecimento de Lances Verbais** ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação;

19.6) Declarada encerrada a etapa de **Oferecimento de Lances** e classificadas as propostas na ordem crescente de preço, incluindo àquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço ofertado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daque-la de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

19.7) O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de Menor Preço, para que seja obtido preço melhor;

19.8) Na hipótese da não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço máximo estipulado no Edital;

19.9) O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação;

19.10) O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, a(s) proponente(s) de menor preço por metro cúbico deverá(ão) oferecer informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor valor que apresentar;

19.11) A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita/lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação da proponente;

19.12) Considerada aceitável a oferta de menor preço por metro cúbico, será aberto o **Envelope “B”**, contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, facultando-lhe o saneamento de falhas formais (documentação de natureza declaratória) na própria sessão;

19.13) Para efeito do saneamento documental, a correção das falhas formais poderá ser desenhada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis. O **PRE-GOEIRO** poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

19.14) Aberto o invólucro **“DOCUMENTAÇÃO”**, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, será ela declarada vencedora, ficando concedido o prazo de 05



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

(cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PRE-GOIEIRO**;

19.14.1) A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 19.14**, implicará de-cadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no Artigo 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.15) Se a oferta não for aceitável ou se a(s) proponente(s) desatender(em) às exigências habilitatórias, o **PREGOIEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao valor;

19.16) Sendo a proposta aceitável, o **PREGOIEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**;

19.17) Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, será declarada vencedora a proponente com o **MENOR PREÇO POR METRO CÚBICO**.

20) DO RECURSO ADMINISTRATIVO

20.1) Por ocasião do final da sessão, após a declaração da vencedora pelo **PREGOIEIRO**, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**;

20.2) Havendo intenção de **interposição de recurso** contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memoriais no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência;

20.3) As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da **Recorrente**;

20.4) Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOIEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão;

20.5) Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no presente **Edital**;

20.6) O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

21) DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.saomateusdosul.pr.gov.br.

22) DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO

22.1) O Sistema de Registro de Preços, rege-se pelas normas e procedimentos previstos pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 509/2011, 028/2009 e 072/2017, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93;

22.2) O prazo de validade do presente Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

22.3) O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 028/2009, de 03/03/2009 e/ou nas condições abaixo:

- a) Quando a proponente que tenha seu preço registrado e/ou a detentora não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- b) Quando a proponente que tenha seu preço registrado, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c) Quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;
- d) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após 30 (*trinta*) dias do prazo preestabelecido neste Edital;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seu preço registrado, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- g) Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;
- h) Falir ou dissolver-se.

22.4) A existência do preço registrado não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

respeitada a legis-lação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições;

22.5) O preço registrado será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração;

22.6) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo preço, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro originalmente registrado.

23) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1) A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora;

23.2) **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora;

23.3) Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**;

23.4) A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o termo da Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta;

23.5) Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Mateus do Sul, firmará a Ata de Registro de Preços específica com a licitante vencedora, visando o cumprimento do objeto licitado;

23.6) A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431. Este prazo não poderá ser prorrogado, **devendo neste ato, apresentar os seguintes documentos:**

23.6.1) Demonstrativo detalhado de seus custos, através da planilha discriminada dos componentes dos custos para assunção dos serviços;

23.6.2) Comprovação sobre a posse de veículos e máquina a serem disponibilizados para a execução dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, através de documento de propriedade (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de Contrato de Locação e/ou de Leasing;

23.6.2.1) Será admitida a comprovação supramencionada, de veículos e máquina alienado(s) fiduciariamente ou através de leasing, devendo o(s) mesmo(s)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

estar(em) vinculado(s) em nome da proponente ou sócio, devidamente comprovado através do Contrato Social, ficando obrigada a apresentar, quando solicitada, comprovantes de adimplência;

23.6.2.2) Em se tratando de Contrato de Locação, esta condição deverá ser comprovada através de Contrato, cujo prazo de validade deverá ser compatível com a vigência da Ata de Registro de Preços;

23.6.3) Habilitação dos condutores envolvidos na execução dos serviços;

23.6.4) Apólice emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil de seguro total e cobertura de no mínimo R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*) para terceiros, cuja comprovação da quitação da referida apólice deverá ser no início dos trabalhos ou da 1.^a (*primeira*) parcela paga e as demais em cada medição até a quitação;

23.7) A recusa injustificada da convocada em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitens 25.1 e 25.2 deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração da Ata de Registro de Preços;

23.8) Quando a primeira classificada não assinar a Ata de Registro de Preços, a classificada sub-sequente que aceitar a proposta da primeira classificada fica obrigada a fornecer, nos termos do § 2.º do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, somente a quantidade proposta pela classificada que se negou a firmar a contratação com a Administração.

24) DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1) A empresa vencedora obrigará-se a executar os serviços, de acordo com as necessidades do Município de São Mateus do Sul, conforme programação e/ou determinação da Secretaria Municipal de Obras;

24.2) Todos os veículos e pessoas devem seguir rigorosamente os procedimentos de segurança exigidos pelas normas da Petrobras/SIX, bem como, todos os funcionários deverão participar do curso de integração para o início dos trabalhos, como também, devidamente uniformizados de acordo com as normas da UN/SIX;

24.3) Os veículos e equipamento deverão realizar inspeção veicular pela Petrobras/SIX;

24.4) Possuir rádio de comunicação portátil em conformidade com a normatização e tecnologia da Petrobras/SIX de São Mateus do Sul-PR;

24.5) A Detentora da Ata deverá cumprir a prescrição legal relativa aos ASO, PPRA, PCMSO e exames periódicos;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

24.6) Os caminhões e a pá carregadeira deverão estar disponível para iniciar os trabalhos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, de segunda a sexta-feira, turno da manhã das 07:30 horas às 11:30 horas e da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas;

24.7) Antes do início dos trabalhos serão verificadas, pela fiscalização, as dimensões da caçamba de cada caminhão, para que seja aferida a capacidade de carga transportada, sendo realizado o mesmo procedimento na eventualidade de substituição de algum veículo ou equipamento;

24.8) Na eventualidade de quebra de algum caminhão ou máquina a Detentora da Ata deverá substituir imediatamente, nas mesmas características exigidas no Edital;

24.9) O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido definitivamente pelo Detentor, após a constatação de sua adequação dos termos avençados e suas especificações. A fiscalização do objeto contratado será realizada por representantes do Detentor a qual a Detentora da Ata deverá se submeter e atender.

25) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da Ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as sanções previstas, sendo:

25.1) A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor global da proposta apresentada;

25.2) A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

25.2.1) Multa de 0,5% (*cinco décimos por cento*) sobre o valor correspondente à parte inadimplida, por dia consecutivo que exceder o prazo previsto para a realização dos serviços e/ou deixar de executar os serviços determinados pela fiscalização, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 7% (*sete por cento*), poderá ser decretada a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, por culpa exclusiva da Detentora, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a Detentora a receber;

25.2.2) Multa de 0,3% (*três décimos por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Detentora infringir qualquer das demais obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

25.2.3) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a Detentora ceder a Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Detentor, sem prejuízo de outras sanções;

25.2.4) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, quando, por culpa da Detentora ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

25.2.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

26) DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o Detentor notificará a Detentora que terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a Detentora terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do Detentor o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o Detentor, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

27) DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos pela Detentora da Ata, os direitos do Detentor, previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

28) DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

29) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1) O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 15 (*quinze*) dias**, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

29.1.1) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras;

29.1.2) Fotocópia da folha de pagamento quitada e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, bem como, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Traba-lhistas - CNDT;

29.1.2.1) Relativamente ao mês da emissão da nota fiscal, na eventualidade desta, ter sido emitida antes do 5.º (*quinto*) dia útil do mês, os documentos supracitados poderão ser apresentados referente ao mês imediatamente anterior, exceção às Certidões do INSS, do FGTS e de Débitos Trabalhistas.

29.1.3) Comprovação do Recolhimento do **Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul**, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;

29.1.4) Para liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

29.2) A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Detentor efetuar o depósito bancário do valor devido, como também, **devidamente identificado com o número do Edital, da Ata e do Empenho**, objeto da presente licitação;

29.3) O valor a ser pago pelo Detentor à Detentora, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação do preço por metro cúbico sobre a quantidade efetivamente carregada e transporta-da, de acordo com o Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Obras;

29.4) As despesas decorrentes da execução, objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.2.044.3.3.90.39.99.99.00.00/109 - Fonte de Recurso: 1.000; 08.01.2.044.3.3.90.39.99.99.00.00/110 - Fonte de Recurso: 1.504; 08.01.2.044.3.3.90.39.99.99.00.00/111 - Fonte de Recurso: 1.510 e 08.01.2.044.3.3.90.39.99.99.00.00/112 - Fonte de Recurso: 1.511.

30) DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução da Ata de Registro de Preços, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Detentor.

31) DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

31.1) A Detentora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

31.2) A Detentora deverá fornecer à todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, de acordo com as Normas da Petrobrás/SIX;

31.3) A Detentora deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;

31.4) O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Detentora;

31.5) A Detentora, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentares - NRs;

31.6) Deverão ser observadas pela Detentora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Detentor e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77;

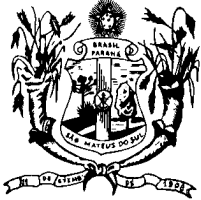
31.7) O Detentor atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do descumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços;

31.8) Cabe à Detentora solicitar ao Detentor a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente nos serviços, para que seja providenciada a necessária perícia.

32) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

32.1) As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “**prática obstrutiva**”: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

32.2) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

32.3) Considerando os propósitos do subitem acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

33) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1) O Conjunto de Normas impostas pela UN-SIX, faz parte de todos os Contratos que a Petro-brás - Unidade de Superintendência do Xisto, celebra com as Empresas Contratadas. Uma vez que as atividades objeto desta licitação desenvolver-se-ão dentro da área da SIX, da mesma forma também deverá ser observado no que for pertinente;

33.2) Face ao disposto no Artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a quantidade de que trata o objeto da presente licitação, poderá sofrer acréscimos de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços;

33.3) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de São Mateus do Sul, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

33.4) As normas disciplinadoras deste **Pregão** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e dos futuros Contratos delas decorrentes;

33.5) Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Pregão**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade;

33.6) Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **Edital**, desde que não haja comunicação do **Pregoeiro** em sentido contrário;

33.7) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

33.8) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **Pregão**;

33.9) As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **Pregão**;

33.10) A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **Edital** e seus **Anexos**;

33.11) A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **Pregão**;

33.12) Este Edital e seus anexos, bem como, as propostas das proponentes, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição;

33.13) O Município de São Mateus do Sul poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, desclassificar por despacho fundamentado, a vencedora da licitação, se houver notícia de qual-quer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade técnica, administrativa ou financeira, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, sem que caiba a vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento;

33.14) Os casos omissos serão resolvidos pelo **Pregoeiro** e pela **Autoridade Competente**, à luz da legislação atual, especialmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios de direitos aplicáveis à espécie;

33.15) Será competente o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se jare para solução de questões oriundas deste **Pregão**.

São Mateus do Sul, 10 de agosto de 2018.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018 - P.M.S.M.S. REGISTRO DE PREÇOS ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (***Razão Social da Empresa***), com sede (***endereço completo da matriz***), inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e inscrita no CPF/MF sob n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa (***Razão Social***) perante o Município de São Mateus do Sul, **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018 - P.M.S.M.S.**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar a **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS(A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local, _____ de 2018.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018 - P.M.S.M.S.

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de São Mateus do Sul - PR

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018 - P.M.S.M.S.

Sr. PREGOEIRO,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Pela presente, declaramos que, nos termos do Artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa (*Razão Social da Empresa*), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018 - P.M.S.M.S.**, cujo objeto é o Registro de Preços, para a futura e eventual contratação para execução de serviços de carga e transporte de calcário da camada intermediária superior da mina da UN/SIX (Unidade de Superintendência do Xisto) até o Britador Municipal, visando a manutenção da malha viária do Município de São Mateus do Sul.

Local, _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante
RG n.º

ANEXO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, o **Município de São Mateus do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 564, CEP 83.900-000, doravante denominado **DETENTOR** e a empresa (Identificar), doravante denominada **DETENTORA**, resolvem registrar o preço por deliberação do Pregoeiro, homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 509/2011, 072/2017, 028/2009 e 211/2017 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial n.º 110/2018 - P.M.S.M.S. - Registro de Preços, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, para a futura e eventual contratação para execução de serviços de carga e transporte de calcário da camada intermediária superior da mina da UN/SIX (Unidade de Superintendência do Xisto) até o Britador Municipal, visando a manu-tenção da malha viária do Município de São Mateus do Sul, que deverá ser executada obedecendo rigorosamente às normas impostas pela UN-SIX, sendo este fornecido pelo licitador, bem como, às determinações e/ou programação da Secretaria Municipal de Obras, de conformidade com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: O volume anual previsto de material a ser carregado e transportado é de 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos).

- I) A realização dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverá ser através de no mínimo 03 (três) caminhões caçambas trucados, ano de fabricação igual ou superior a 2011, tração 6x4, com capacidade mínima de carga de 12m³ (doze metros cúbicos) ou 02 (dois) equivalentes totalizando 36m³ (trinta e seis metros cúbicos) e 01 (uma) pá carregadeira de rodas, ano de fabricação igual ou superior a 2011, peso operacional mínimo de 13,5 toneladas e capacidade da concha de no mínimo 2,0m³ (dois metros cúbicos), cujos equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo que correrão à conta da **DETENTORA** todas as despesas com combustível, manutenção, deslocamento e transporte do equipamento, inclusive com no mínimo 03 (três) motoristas e 01 (um) operador, devidamente habilitados, bem como, manter escritório/filial com funcionário para exercer a função de supervisão e com veículo, tipo caminhonete 4 x 4, equipado com todos os itens exigidos pela PETROBRÁS/SIX.

Parágrafo Segundo: O **DETENTOR** poderá utilizar no todo ou em parte, a execução dos serviços, objeto da presente Ata, não gerando desta forma nenhum compromisso em atingi-los integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ () por metro cúbico e consequentemente o valor global é de R\$ (), daqui por diante denominado “**PREÇO E VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo preço, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente registrado.

Parágrafo Segundo: O preço registrado será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: ADEtentora da Ata fica obrigada, no prazo de validade do Registro, a aceitar nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: A existência do preço registrado não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 15 (quinze) dias**, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

- I) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras;
- II) Fotocópia da folha de pagamento quitada e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, bem como, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - a) Relativamente ao mês da emissão da nota fiscal, na eventualidade desta, ter sido emitida antes do 5.º (quinto) dia útil do mês, os documentos supracitados poderão ser apresentados referente ao mês imediatamente anterior, exceção às Certidões do INSS, do FGTS e de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- III) Comprovação do Recolhimento do **Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Muni-cípio de São Mateus do Sul**, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quan-do se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do paga-mento;
- IV) Para liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da Foto-cópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do reco-lhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **DETENTOR** efetuar o depósito bancário do valor devido, como também, **devidamente identificado com o número do Edital, da Ata e do Empenho.**

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago pelo **DETENTOR** à **DETENTORA**, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação do preço por metro cúbico sobre a quantidade efetiva-mente carregada e transportada, de acordo com o Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução, objeto da presente Ata de Registro de Preços,correrão à conta dos recursos dasseguintes dotações orçamentárias:

08.01.2.044.3.3.90.39.99.99.00.00/109	-	Fonte	de	Recurso:	1.000;
08.01.2.044.3.3.90.39.99.99.00.00/110	-	Fonte	de	Recurso:	1.504;
08.01.2.044.3.3.90.39.99.99.00.00/111	-	Fonte	de	Recurso:	1.510 e
08.01.2.044.3.3.90.39.99.99. 00.00/112	-	Fonte	de	Recurso:	1.511.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **DETENTORA DA ATA** obrigar-se-á a executar os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Município de São Mateus do Sul, conforme programação e/ou determinação da Secretaria Municipal de Obras.

- I) Todos os veículos e pessoas deverão seguir rigorosamente os procedimentos de segurança exigidos pelas normas da Petrobras/SIX, bem como, todos os funcionários deverão participar do curso de integração para o início dos trabalhos, como também, devidamente uniformizados de acordo com as normas da UN/SIX;
- II) Os veículos e equipamento deverão realizar inspeção veicular pela Petrobras/SIX;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- III) Possuir rádio de comunicação portátil em conformidade com a normatização e tecnologia da Petrobras/SIX de São Mateus do Sul-PR;
- IV) Cumprir a prescrição legal relativa aos ASO, PPRA, PCMSO e exames periódicos;
- V) Os caminhões e a pá carregadeira deverão estar disponíveis para iniciar os trabalhos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, de segunda a sexta-feira, tur-no da manhã das 07:30 horas às 11:30 horas e da tarde das 13:00 horas às 17:00 ho-ras;
- VI) Antes do início dos trabalhos serão verificadas, pela fiscalização, as dimensões da caçamba de cada caminhão, para que seja aferida a capacidade de carga transportada, sendo realizado o mesmo procedimento na eventualidade de substituição de algum veículo ou equipamento;
- VII) Na eventualidade de quebra de algum caminhão ou máquina a Detentora da Ata de-verá substituir imediatamente, nas mesmas características exigidas no Edital.

Parágrafo Único:O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido definitivamente pelo **DETENTOR**, após a constatação de sua adequação dos termos avençados e suas especificações. A fiscalização do objeto contratado será realizada por representantes do **DETENTOR** a qual a **DETENTORA DA ATA**deverá se submeter e atender.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro:Constituem obrigações do **DETENTOR**:

- I) responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem neces-sários para a realização completa dos serviços;
- II) informar previamente a **DETENTORA** sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;
- III) dar à **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- IV) proceder a medição dos serviços executados, com a emissão do respectivo Boletim de Medição;
- V) notificar por escrito a **DETENTORA** sobre quaisquer defeitos e irregularidades en-contradas na execução dos serviços;
- VI) o**DETENTOR**reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente Ata de Registro de Preços, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

VII) efetuar o pagamento ajustado.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA:**

- I) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- III) executar plenamente os serviços ora contratados nas condições estabelecidas pelo **DETENTOR**, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza;
- IV) manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante ao **DETENTOR**;
- V) facilitar a ação da fiscalização e/ou inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- VI) acompanhar a medição dos serviços executados, procedida pelo **DETENTOR**, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- VII) responder pela supervisão e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;
- VIII) correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de despesas com combustível, manutenção, mão de obra, deslocamento, transporte, EPI's, seguro, uniformes, alimentação e outros, taxas de administração, lucros e demais custos necessários a sua completa realização;
- IX) o **DETENTOR** reserva-se no direito de exigir junto a **DETENTORA DA ATA** a substituição dos contratados que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como, qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada;
- X) responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **DETENTOR** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;

- XI) responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- XII) responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo **DETENTOR**, devendo correr por conta exclusiva da **DETENTORA DA ATA** e ser prontamente atendida;
- XIII) apresentar na assinatura da Contrato a planilha discriminada dos componentes dos custos para assunção dos serviços; a comprovação sobre a posse de veículos e máquina a serem disponibilizados para a execução dos serviços; a habilitação do condutores envolvidos e a apólice de seguro total e cobertura de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para terceiros;
- XIV) Manter escritório/filial na área urbana do Município, com funcionário para exercer a função de supervisão e com veículo, tipo caminhonete 4 x 4, equipado com todos os itens exigidos pela Petrobrás/SIX;
- XV) Manter em dia o pagamento da documentação dos veículos e máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **DETENTORA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer à todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, de acordo com as Normas da Petrobrás/SIX, inclusive, oferecer treinamento e tornar obrigatório o uso dos mesmos.

- I) O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **DETENTORA**;
- II) A **DETENTORA** em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs;
- III) Deverão ser observadas pela **DETENTORA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Detentor e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras -NRs aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77;
- IV) **ODETENTOR** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do descumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- V) Cabe à **DETENTORA** solicitar ao **DETENTOR** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente nos serviços, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Parágrafo Único: O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 028/2009, de 03/03/2009 e/ou nas seguintes condições:

- I) Quando a proponente que tenha seu preço registrado e/ou a **DETENTORA** não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- II) Quando a proponente que tenha seu preço registrado, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, de-corrente do registro de preços;
- III) Quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após 30 (trinta) dias do prazo preestabelecido no Edital;
- V) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI) Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seu preço registrado, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- VII) Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;
- VIII) Falir ou dissolver-se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da Ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **DETENTORA** as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

Parágrafo Segundo: A **DETENTORA DA ATA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplida, por dia consecutivo que exceder o prazo previsto para a realização dos serviços e/ou deixar de executar os serviços determinados pela fiscalização, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 7% (sete por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, por culpa exclusiva da **DETENTORA**, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a **DETENTORA** a receber;
- II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **DETENTORA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- III) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a **DETENTORA** ceder a Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **DETENTOR**, sem prejuízo de outras sanções;
- IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da **DETENTORA** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DE MULTA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Quando da aplicação de multa, o **DETENTOR** notificará a **DETENTORA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **DETENTORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **DETENTOR** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **DETENTOR**, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos pela **DETENTORA DA ATA**, os direitos do **DETENTOR**, previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **DETENTORA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “**prática obstrutiva**”: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos da cláusula acima, a **DETENTORA**, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente Ata, será feita pelo **DETENTOR**, através do servidor José Itamar Mendrzycki Faria, qualificado e devidamente credenciado, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do **DETENTOR** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **DETENTORA DA ATA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal, antes do início dos trabalhos verificar as dimensões da caçamba de cada caminhão, para que seja aferida a capacidade de carga transportada, sendo realizado o mesmo procedimento na eventualidade de substituição de algum veículo ou equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul,

de 2018.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
DETENTOR

(Identificar)
DETENTORA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018 - P.M.S.M.S.
ANEXO V

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

(Local), ____ de _____ de 2018.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Referente: **Edital de Pregão Presencial n.º 110/2018 - P.M.S.M.S.**

Declaramos que o responsável legal _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, da proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, devidamente credenciado, realizou a visita técnica em atendimento a exigência do Edital em epígrafe.

(nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador)

(nome, RG n.º e assinatura do responsável legal da proponente)